



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 – SEMED

Processo Administrativo nº 2023.0322.001/2023 - SEMED
Chamada Pública nº 001/2023



CONTRATO Nº **046/2023-SEMED** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA** E a **SR. MARCELO MATOS CARNEIRO**, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação o Sr. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº. 001.xxx.xxx-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sr. Marcelo Matos Carneiro**, portador do CPF nº 607.xxx.xxx-04, doravante denominado a **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, na resolução FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2023 – CPL/DP**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto credenciamento de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar para alimentação escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificação abaixo, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2023, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023 – CPL/DP**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unid.	KG	Agricultor	Preço	Valor Total
Abóbora - Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	100	Marcelo Matos Carneiro	R\$ 2,00	R\$ 200,00
Alface crespa - Folhas Verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno. Pé tamanho (100g).	maço	300	Marcelo Matos Carneiro	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
Repolho - Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	200	Marcelo Matos Carneiro	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
Quiabo - Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completo.	kg	200	Marcelo Matos Carneiro	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00
8 - Marcelo Matos Carneiro			CPF: 607.xxx.xxx-04	Total do projeto	R\$ 4.009,00

Marcelo

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

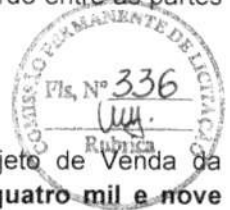


2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade / ano letivo, mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 4.009,00 (quatro mil e nove reais)**.



§1º. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção.

§2º. A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias corridos** a contar da citada ordem de fornecimento, nos endereços e quantidades indicadas na ordem de fornecimento.

§ 1º. As entregas deverão ser realizadas nos dias e locais designados pela **Secretaria Municipal de Educação** de Dom Pedro – MA.

§ 2º. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

§ 3º. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, o produto será avaliado pela nutricionista na primeira entrega.

§ 4º. Os entregadores deverão estar devidamente trajados e identificados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

§ 5º. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 6º. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 7º. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 8º. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 9º. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 10º. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **Secretaria Municipal da Educação**, no prazo **máximo de 05 (dias) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Marcelo

[Assinatura]



b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo **máximo de 05 (dias) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos;
- Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares da **Secretaria Municipal de Educação**:

§ 1º. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pela **Secretaria Municipal de Educação**.

§ 2º. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

§ 3º. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos**, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;
- Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.
- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- Transportar os alimentos em veículos fechados em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00 –	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 306 0002 –	EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
12 306 0002 2005 0000 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE
3.3.90.30.00 –	MATERIAL DE CONSUMO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada de preferência no **BANCO DO BRASIL**, devidamente cadastrada na **Secretaria de Administração e Finanças - SEMAFIN**, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

§ 1º. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º. Deverão constar no documento fiscal a **Chamada Pública nº 001/2023 – CPL/DP, número do Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho**, bem como **Banco, número da Conta Corrente e Agência bancária**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 6º. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Qualquer dos motivos previstos em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Marcelo

[Assinatura]



11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pela agente fiscal do contrato, que será designado por Portaria pela **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Dom Pedro - MA, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

11.2. **Parágrafo único.** Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com a Ordem de Fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato da Chamada Pública nº 001/2023 – CPL/DP, é regido pelas Resoluções FNDE nº 06/2020 e suas alterações, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Chamada Pública nº 001/2023 – CPL/DP**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Dom Pedro/MA, 01 de junho de 2023

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

Marcelo Matos Carneiro
MARCELO MATOS CARNEIRO
AGRICULTOR FAMILIAR
Contratada

Testemunhas:

1. *Maíra do Espírito Santo dos Santos Lima*
Nome:
Rg nº.: 3.649.252 SSP/PJ
CPF nº.: 803.235.023-34

2. *Maíra Shirla S. Aguiar*
Nome:
Rg nº.: 55449296-2 SSP/MA
CPF nº.: 810... 62387